

Empresa	Natureza da sugestão	Forma/Conteúdo	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Forma	1.1	As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 e no Edital da Décima Terceira Rodada de Licitações – Parte B, ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	Excluir o termo parte B das disposições legais Definições Legais As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 e no Edital da Décima Terceira Rodada de Licitações – Parte B Excluir o termo parte B das disposições legais Definições Legais As definições contidas no artigo 6º da Lei n.º 9.478/97 e no artigo 3º do Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998 e no Edital da Décima Terceira Rodada de Licitações – Parte B	Não existe a parte B	Aceito parcialmente.	A sugestão ensejou aprimoramento do texto, de modo a ressaltar que o Edital da Décima Terceira Rodada de Licitações, considerada a segunda etapa, refere-se a Áreas Inativas com Acumulações Marginais.
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	INCLUSÃO	Conteúdo	1.3.54		Incluir nas definições contratuais o critério de EPM de acordo com resolução ANP e elencar efetivamente aos edital e contrato condições específicas para este grupo de empresa, na eventualidade de tentar manter a vinculação dessa rodada ao disposto na clausula 65 da lei 12.351/10. Definições Contratuais	Cumprimento do edital observada a lei 12.351/2010	Não aceito.	Não há necessidade que a definição sugerida seja prevista no contrato. O tema é tratado em regulamento específico (Resolução nº 32/2014).
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	INCLUSÃO	Conteúdo	7.3		Incluir no item 7.3 a possibilidade de postergação por inexistência ou ineficiência de regras de mercado pleno para comercialização de petróleo ou por pratica abusiva de agente econômico dominante para compra da produção: Postergação da Declaração de Comercialidade Caso a principal acumulação de hidrocarboneto em uma Área de Concessão seja de Petróleo, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, na seguinte hipótese:	Existe previsão similar para o gas no item 7.2: Caso a principal acumulação de hidrocarboneto em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) Inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) Inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos.	Aceito parcialmente.	A sugestão ensejou aprimoramento do parágrafo 7.3. Um dos objetivos da licitação contendo áreas inativas com acumulações marginais - que prevê duas fases - Reabilitação e Produção -, do ponto de vista técnico, é manter a continuidade da produção. Nesse sentido, entende-se ser razoável a postergação da entrega da Declaração de Comercialidade por até 1 (um) ano, no âmbito da sugestão apresentada, prevenido no texto o termo "inviabilidade de comercialização do petróleo" - que abarca hipóteses que configurem ser inviável a comercialização do petróleo -, bem como a comprovação da inviabilidade de comercialização do recurso como condição para que se prorrogue a Declaração de Comercialidade.

Empresa	Natureza da sugestão	Forma/Conteúdo	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	9.9	Os Boletins para o acompanhamento da Fase de Produção são os seguintes: a) Boletim Mensal de Produção (BMP); e b) Boletim Anual de Reservas (BAR). 9.10 Os Boletins para acompanhamento da Fase de Produção deverão ser elaborados nos termos da Legislação Aplicável.	Excluir a exigencia Os Boletins para o acompanhamento da Fase de Produção são os seguintes: a) Boletim Mensal de Produção (BMP); e b) Boletim Anual de Reservas (BAR).	Desnecessaria, imaterial e onerosa	Não aceito.	Os referidos boletins são necessários para o acompanhamento da produção, possibilitando assim o cálculo das participações governamentais (com base no Decreto n. 2.705/1998) e para atendimento à Resolução ANP n.47/2014).
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	9.11	O BMP deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a Produção. 9.11.1 Caso ocorra variação superior a 15 (quinze)% em relação ao volume previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção, o Concessionário deverá apresentar justificativa à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, conforme Legislação Aplicável. 9.12 O BAR deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relativo ao ano anterior	Excluir a o item 9.11.1 O BMP deverá ser apresentado à ANP pelo Concessionário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a Produção. Caso ocorra variação superior a 15 (quinze)% em relação ao volume previsto para o mês correspondente no Programa Anual de Produção, o Concessionário deverá apresentar justificativa à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, conforme Legislação Aplicável.	Desnecessária, imaterial e onerosa, principalmente considerando o pequeno numero de pocos destes campos que com uma eventual interrupcao da produção forçara revisão do planos anuais sob pena de imputação de multas.	Não aceito.	Os referidos boletins são necessários para o acompanhamento da produção, para o cálculo das participações governamentais possibilitando assim o cálculo das participações governamentais (com base no Decreto n. 2.705/1998) e para atendimento à Resolução ANP n.47/2014). O assunto está sendo tratado na revisão do regulamento específico em andamento na ANP.
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Forma	11.21 / 11.32/12.4.1		Excluir a expressão Error! Reference source not found Desapropriações e Servidões O Concessionário deverá, por sua conta e risco, observado o disposto no parágrafo 11.18Error! Reference source not found., promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrentes. Os volumes de Petróleo e de Gás Natural		Aceito	

Empresa	Natureza da sugestão	Forma/Conteúdo	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	16		Cláusula Décima SEXTA - Conteúdo Local	Desnecessaria, imaterial e onerosa	Não aceito.	A política de conteúdo local é política pública definida no âmbito do governo federal e refletida nos instrumentos licitatórios. Para a 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações Marginais, as regras de Conteúdo Local foram definidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Nota Técnica nº 21/2015-DEPG/SPG-MME, encaminhada à ANP por meio do Ofício nº 057/2015-SPG-MME.
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	ALTERAÇÃO	Conteúdo	16.10		O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário à aplicação de multa, o qual será calculado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual: Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento): (8-NR-1)/7, em que NR é o Conteúdo Local Não Realizado; e Caso o descumprimento do Conteúdo Local seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento): 60% (sessenta por cento).	Pouca clara	Aceito parcialmente.	O texto sugerido corresponde ao parágrafo 16.9, e ensejou aprimoramento do texto desse parágrafo. A inserção da referência sobre a qual o percentual de 65% incidirá (no caso, sobre o percentual exigido no Anexo IX) é suficiente para que a disposição seja adequadamente compreendida.
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO	EXCLUSÃO	Conteúdo	17.1		Excluir a exigência de um sistema de gestão Controle Ambiental O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e à O 1.2 Concessionário deverá, na execução do Contrato: c) zelar pela preservação do meio ambiente; d) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; e) zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana e o meio ambiente; f) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; g) reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;	Desnecessário, imaterial e oneros e já previsto num patamar suficiente no item 17.2	Aceito	

Empresa	Natureza da sugestão	Forma/Conteúdo	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
M					h) controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não exponham ao risco a vida humana e o meio ambiente. i) atender às Recomendações de Segurança expedidas pela ANP, na forma da Legislação aplicável. j) garantir a integridade dos poços, de forma a manter o isolamento, a segurança e a qualidade do solo, sub-solo, das águas subterrâneas e dos aquíferos; e k) garantir a boa execução dos processos de captação, uso, tratamento reuso e/ou descarte de água e fluidos durante as Operações, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável.			
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	17.7	17.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.	17.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade que atenda às diretrizes da Responsabilidade Social e à Legislação Aplicável.		Aceito	
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	18.1	18.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável. 18.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger: a) Bens; b) Pessoal; c) Despesas extraordinárias na operação de poços; d) Limpeza decorrente de acidente; e) Descontaminação decorrente de acidente; e f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.	18.1 O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor, durante toda a vigência do Contrato, sem que isso importe limitação de sua responsabilidade no âmbito deste Contrato, cobertura de seguro, para todos os casos exigidos pela Legislação Aplicável. 18.1.1 A cobertura destes seguros deve abranger: a) Bens; b) Pessoal; c) Despesas extraordinárias na operação de poços; d) Limpeza decorrente de acidente; e) Descontaminação decorrente de acidente; e f) Responsabilidade Civil para danos ambientais.	Contradição e extrapolação de competência	Não aceito	Não há contradição ou extrapolação de competência. É responsabilidade do concessionário assumir, sempre e em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados à execução das Operações e suas consequências. Por este motivo, a manutenção de seguro em vigor é obrigação do concessionário.

Empresa	Natureza da sugestão	Forma/Conteúdo	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
OIL AND GAS INVESTMENTS US HOLDING LLC (OGG)	Alteração	Conteúdo	19.1.1		Considerando o objeto deste Contrato, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP estabelece o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento), considerando o somatório de todas as espécies de participações, conforme Legislação Aplicável	Conforme está disposto na redação do Contrato fica a dúvida se a disposição do 19.1.1 está se referindo somente à Participação ao Proprietário de Terra, ou se está se referindo a soma dos Royalties, pela Ocupação ou Retenção de Áreas e pela Participação ao Proprietário de Terra.	Aceito	A sugestão ensejou aprimoramento do texto, a fim de afastar eventual interpretação de que o percentual mínimo de 5% incidiria sobre todas as Participações Governamentais prevista (esse percentual incide, apenas, sobre os Royalties).
ANABAL SANTOS JUNIOR – ABPIP/APPO M	EXCLUSÃO	Conteúdo	19.2 e 28.1.3		<p>Excluir a exigência de pagamento de participação governamental durante a vigência de força maior ou caso fortuito</p> <p>O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de:</p> <p>r) Produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração;</p> <p>s) Suspensão do curso do prazo deste Contrato;</p> <p>t) Caso fortuito e força maior.</p> <p>O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.</p>	Observância de um princípio legal e da boa fe, esta obrigação fere frontalmente o artigo 393 do código civil.	Não aceito	As participações Governamentais são obrigatórias segundo o art. 45, § 1º da Lei nº 9.478/1997.